

PROJETO DE LEI N° 1210, DE 2007
(Do Sr. Regis de Oliveira e outros)

“Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).”

EMENDA MODIFICATIVA N°

O *caput* dos arts. 36 e 47 da Lei nº 9.504/97 cujos dispositivos são alterados no art. 5º da proposição em epígrafe, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A propaganda eleitoral somente será permitida nos 30 (trinta) dias anteriores ao dia das eleições.”

“art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos 30 (trinta) dias anteriores ao dia das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da Emenda em epígrafe visa reduzir os gastos, hoje vultuosos, de uma eleição reduzindo, para trinta dias, o prazo da campanha eleitoral.

Sala das Sessões, em

**Deputado Márcio França
PSB/SP**